

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF Nº 36 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa SAF nº 21, de 29 de novembro de 2017, que estabelece procedimentos para execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e

RESOLVEM:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa SAF nº 21, de 29 de novembro de 2017, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 26, § 1º:

“Art. 26.

§ 1º Nas despesas em que haja impossibilidade justificada de emissão de documentos hábeis, previstas no art. 13 desta Instrução Normativa, a comprovação é feita mediante a apresentação de relação com a especificação de cada despesa e valor, assinada pelo responsável e atestada pelo seu superior imediato, respeitado, em cada adiantamento, o limite estabelecido e aplicável apenas às alíneas “a” e “e”(especificamente as destinadas a despesas decorrentes de viagem, elemento 33, no caso da alínea “e”);

II – Art. 27:

“Art. 27. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas devem ser atestados pelo superior hierárquico imediato do responsável pelo adiantamento.”

III – Art.39, § 2º:

“Art. 39.

§ 2º A comprovação do adiantamento é formalizada por meio de processo a ser encaminhado para a Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, contendo os registros no Sistema Oficial de Contabilidade:”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente da Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor da Contabilidade Aplicada ao Setor Público